Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:51

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21 / 07 / 2022
ÀS 16:21 Horas
Ass.:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. n° 082/2022— GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 127/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 95 que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado a esta colenda Câmara de Vereadores, visa autorizar a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público no Município.

É de notório conhecimento dos nobres Vereadores e dos munícipes que residem nesta cidade, que o transporte coletivo é um serviço essencial e de competência dos municípios, conforme dispõe a Constituição Federal brasileira. Esta, por sua vez, por meio da Emenda Constitucional nº 90, dispôs que este meio de transporte é um Direito Social.

A Lei Federal nº 12.587/2012, que propõe a Política Nacional de Mobilidade Urbana, enfatiza a responsabilidade da municipalidade com o usuário do transporte público e com as empresas concessionárias, a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato.

Constatado desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, após análise da planilha de custos e comprovação do *déficit*, buscou-se alternativas para manutenção do sistema, entendendo ser através de subsídio correspondente ao valor necessário à manutenção da tarifa do transporte público para o usuário final, de modo que o *déficit* será abarcado pelo subsídio orçamentário.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:51

03

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Ao longo dos anos, o sistema de transporte coletivo público urbano vem sofrendo queda no número de usuários, em parte devido a pandemia do vírus da COVID-19, e em outra pelo valor da tarifa, que em concorrência com os demais meios de transporte, pode acabar tornando-se um sistema inoperante.

Após pesquisas realizadas, percebeu-se que houve uma grande diferença na matéria-prima, utilizada para a locomoção e o funcionamento dos veículos de transporte coletivo público urbano, conforme a tabela anexa:

Mês/Ano	Gasolina Comum	Gasolina Aditivada	Diesel S10
janeiro/2021	4,799	4,899	3,595
fevereiro/2021	5,378	5,379	3,995
março/2021	5,659	5,699	3,859
abril/2021	5,659	5,699	3,859
maio/2021	5,679	5,799	4,239
junho/2021	5,779	5,859	4,239
julho/2021	5,899	5,959	4,299
agosto/2021	5,999	6,069	4,269
setembro/2021	6,169	6,199	4,499
outubro/2021	6,599	6,18	4,799
novembro/2021	6,959	6,999	5,097
dezembro/2021	6,799	6,859	4,899
janeiro/2022	6,459	6,499	5,395
fevereiro/2022	6,379	6,499	5,169
março/2022	6,85	6,89	6,15
abril/2022	6,74	6,799	6,199
maio/2022	6,59	6,65	6,59
junho/2022	6,59	6,65	6,59

Visto que é de competência do Poder Público buscar alternativas capazes de tornar o sistema atrativo às pessoas, assim como reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, atualmente em defasagem devido às constantes instabilidades referentes a matéria-prima utilizada para manutenção do transporte público, foi elaborado o presente Projeto de Lei destinando às empresas concessionárias de transporte público, no valor de R$ 1,00 (um real) por passageiro, e com a integralidade da tarifa do idoso entre 60 e 65 anos, até o final do ano de 2022.

Neste ínterim, a concessionária fica delegada a decrescer a tarifa praticada, que encontra-se atualmente em R$ 5,00 (cinco reais), passando a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), para os usuários do cartão Associação de Transporte Vino.

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

04

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Foi feito estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual resultou em favorável, dentro dos parâmetros legais e dos limites orçamentários e financeiros, conforme documento em anexo.

A título de informação, diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil protocolaram projetos de lei e alguns já sancionaram leis, que autorizam o subsídio ao transporte público, tais como: Porto Alegre, Lajeado, Santa Maria, Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Canoas, Pelotas, São Leopoldo, Gravataí, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, entre outros.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Projeto de Lei Subsídio Tarifário Transporte Coletivo – Processo 9772/2022				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	12/07/2022			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022			
	Nº:	340_2	ANO:	2022

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	FONTE	2022	2023	2024
Motivação do impacto - Legenda	0001	2.282.175,00	-	-
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	TOTAL	*2.282.175,00*	-	-

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2022	2023	2024
☐ Aumento permanente de Receitas ☐ Redução permanente de despesas	0001	-	-	-
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
	TOTAL	-	-	-

*Calculo elaborado com dados fornecedios pela Sec. De Gestão Inetgrada e Mobilidade Urbana Fls. 15 à 17.

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 0001 – Recursos Livres	2022	2023	2024
Saldo do exercício anterior + Saldo Atual disponível	10.936.501,55	8.654.326,55	8.654.326,55
Receitas (ingressos) - previsão	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Despesas - executadas e fixadas	185.940.445,00	202.651.609,00	221.350.567,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	2.282.175,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	8.654.326,55	8.654.326,55	8.654.326,55

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☑ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração de Transportes e Serviços Públicos
Objetivo: Administração de Transportes e Serviços Públicos
Ação: Manutenção da Mobilidade Urbana e Gestão Integrada

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA: *não é o caso*

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☑ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Administração de Transportes e Serviços Públicos
Objetivo: Administração de Transportes e Serviços Públicos
Ação: Manutenção da Mobilidade Urbana e Gestão Integrada

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO: *não é o caso*

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☑ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade: 1494 – Manutenção da Mobilidade Urbana e Gestão

0001 Recurso Livre	Saldo	942,81

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida (Atual (2022) e Prevista (2023 e 2024)	**520.127.571,62**	**514.256.089,00**	**561.023.046,00**
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	252.781.999,80	225.242.661,30	237.454.960,92
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,60%	43,80%	42,33%
(4) Acréscimo nos gastos	-	-	-
(5) Mecanismo de Compensação	-	-	-
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (6 = 2 + 4 - 5)	252.781.999,80	225.242.661,30	237.454.960,92
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (7 = 6 / 1*100)	*48,60%*	*43,80%*	*42,33%*

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

Como pode ser observado no quadro "C – Compatibilidade com a Lei do Orçamento", o saldo atual para a dotação 1494 não é suficiente para o valor requerido. Entretanto é possível realizar suplementação, através de Redução ou Superavit.

Desta forma, de acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa.

ELISIANE SCHENATTO
Secretária de Finanças

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOVOS GASTOS PREVISTOS				
Descrição	Fonte de Recurso	Media Mensal em Qtd.	Valor Subsidio - R$	Total Mensal
Usuários até 59 anos	0001	349.725	1,00	349.725,00
Idosos 60 à 65 anos	0001	21.342	5,00	106.710,00
TOTAL		-	-	456.435,00

2022 (Meses)	5
TOTAL 2022	2.282.175,00
2023 (Meses)	0
TOTAL 2023	0,00
2024 (Meses)	0
TOTAL 2024	0,00

*Calculo elaborado com dados fornecedios pela Sec. De Gestão Inetgrada e Mobilidade Urbana Fls. 15 à 17.

Tiago José de Lima

Contador - CRC/RS 79.606/O-2

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

07

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1° Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de custear o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2° A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando modicidade às tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§ 3° O subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano de Bento Gonçalves deverá passar por auditoria mensal, a ser realizada por técnicos concursados do Município.

CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES TARIFÁRIAS DECORRENTES DO SUBSÍDIO

Art. 2° Fica estabelecida a isenção de tarifa decorrente do subsídio autorizado no *caput* do art. 1° desta Lei para o transporte

coletivo público urbano e interdistrital de Bento Gonçalves às pessoas de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, que se encontram em situação de extrema pobreza.

§1° Os critérios para inclusão e atualização no Cadastro Único são regulamentados pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2° São consideradas famílias em situação de extrema pobreza aquelas que possuem renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior ao teto definido pelo Governo Federal.

§ 3° A comprovação que assegure a regular inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais, de que se trata este artigo, será emitida pela Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social, por meio da folha resumo do Cadastro Único entregue à família no momento da inclusão ou da atualização cadastral.

§ 4° A família de posse da folha resumo do Cadastro Único deverá se dirigir ao centro de atendimento da empresa Vino para solicitar sua isenção.

§ 5° As informações presentes na folha resumo do Cadastro Único terão validade de dois anos contados da data da última atualização, sendo necessário, após este período, nova atualização.

Art. 3° Poderão ser fornecidas isenções parciais da tarifa decorrentes do subsídio tratado nesta Lei aos demais passageiros do sistema, a critério do Poder Público delegante e com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

Art. 4° O subsídio autorizado no *caput* do art. 1° desta Lei poderá ser concedido, a critério do Poder Público, mediante compensação financeira dos custos de operação do serviço, sendo revertido em isenções e modicidade tarifária.

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

09

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 5° Na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo, observar-se-á a proporcionalidade relativa:

I - ao número de passageiros;

II - ao custo do serviço;

III - aos critérios de qualidade previstos nos contratos e na legislação municipal; e,

IV - à modicidade tarifária.

Art. 6° O Poder Público delegante poderá pagar pela diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública originada até o limite de R$ 2.282.175,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais), com a distribuição de valores prevista para regulamentação específica, obedecidas as seguintes destinações:

I – para a tarifa do transporte coletivo público urbano e distrital de Bento Gonçalves às pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza, de família cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais;

II – para a implementação da tarifa técnica calculada do sistema às linhas do transporte semiurbano; e

III – para a manutenção da modicidade tarifária global.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° O constante na presente Lei integrará o Plano Plurianual disposto na Lei n° 6.740, de 09 de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 6.761, de 29 de outubro de 2021 e na Lei Orçamentária Anual n° 6.779, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 8° Fica autorizado ao Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 a fim de atender a despesa autorizada por esta Lei, na dotação orçamentária com a seguinte classificação "1494 - Manutenção da Mobilidade Urbana e Gestão", no

Departamento Legislativo - 22 jul 2022 07:52

10

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

valor de R$ 2.282.175,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais).

Art. 9° Servirão de recursos para atender ao constante no art.10 desta Lei:

I – redução de crédito orçamentário constante na Lei Orçamentária para 2022, na atividade de código de 33390390000000000000 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) - Manutenção de Mobilidade Urbana e Gestão, nos elementos de despesa relativos à folha de pagamento dos servidores, com recursos do vínculo 0001- Recurso Livre, no valor de R$ 2.282.175,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais); e

II – parte do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2022 nas receitas de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal